



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100503-07.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100503-7)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE DUQUE DE  
CAXIAS - RJ  
ORIGEM : ()

### **DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Duque de Caxias – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 2 a 6/4/2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei no 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em fevereiro de 2015, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão devidamente evidenciadas no relatório.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar mais um servidor na Seção de Contadoria ou, sendo impossível a lotação, que seja estudada a possibilidade de destinar um estagiário de nível superior para auxiliar aquela Seção.
2. Oficiar a Divisão Especial de Segurança (DSEG) para que se manifeste sobre as providências



solicitadas no Memorando JFRJ-MEM-2015/04887, de 27 de abril de 2015, que trata da instalação de circuito fechado de televisão.

3. Instituir, no Setor de Atendimento Processual dos Juizados, o Controle Diário de Atendimento, conforme evidenciado no relatório.

As recomendações foram atendidas, embora sem lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, apenas um estagiário de nível superior foi lotado no setor, em maio/2017, que auxilia na elaboração de cálculos judiciais.

Há grande demanda por cálculos judiciais, pois há três Juizados Especiais e duas Varas Federais na Subseção de Duque de Caxias. Um servidor e um estagiário conseguem atender ao volume de trabalho, mas a carência é satisfatoriamente pela Central de Cálculo Judicial, sob monitoração da Subsecretaria de Cálculo Judicial.

No mais, constatou-se que as salas e demais ambientes utilizados pela Justiça Federal estavam limpos e bem conservados, salvo pontuais reparos na pintura e troca de divisórias, muito desgastadas em alguns ambientes, conforme descrito no item 4.8 do Relatório.

Verificou-se que, nos últimos anos, por conta de restrições orçamentárias, foram cortados três postos de vigilantes. Atualmente, há oito postos de vigilante, para o período noturno e para a Seção de Atendimento Processual nos Juizados, atualmente desguarnecida. Persistem as restrições financeiras, como é notório, cabendo, no aspecto, diante da manifestação do servidor responsável, tão somente recomendar à DIRFO/SJRJ que avalie o pedido.

O sistema de monitoramento por circuito interno possui 18 (dezoito) câmeras, mas apenas 16 (dezesesseis) estão funcionando, à falta de contrato vigente de manutenção dos equipamentos. Em fevereiro/2018 foi iniciado o procedimento licitatório JFRJ-EOF-2018/00156 para nova contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas. Ao fim do procedimento, a Corregedoria deve ser comunicada.

Na Distribuição, há dois equipamentos *scanner*, de modelos distintos, apenas um com a funcionalidade “mesa”, emprestado pela 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, mas estão em curso mutirões de digitalização e a implantação do eProc diminuirá a demanda por esse serviço.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de Correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006<sup>[2]</sup>:

1. À **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura**, avaliar a possibilidade de substituir as divisórias com elevado desgaste e promover reparos na pintura (cf. item 4.8 do Relatório);
2. À **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, avaliar a conveniência de ampliar o quantitativo de



vigilantes (item 4.8 do Relatório);

3. À **DIRFO/DC – Diretoria do Foro da Subseção de Duque de Caxias**, informar a contratação de empresa e correção dos defeitos no sistema de monitoramento (item 4.8 do Relatório);

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correção a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se, após, cópia à Diretoria do Foro da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correção, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correção extraordinária.